

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL Nº 033

de 24 de maio de 2001

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Coronel Pilar e dá outras providências.

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Coronel Pilar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- CONDECELPI, em caráter permanente como órgão deliberativo e de assessoramento do Executivo, nas questões relativas a política de desenvolvimento agropecuária do Município.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será órgão integrante da estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I – Promover, incentivar, orientar e fiscalizar as atividades agropecuárias no Município.

II – Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio rural.

III – Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns.

IV – Manter o intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais quanto às informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades agropecuárias.

V – Promover junto com o executivo a realização de convênios em entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas agropecuários a serem desenvolvidos por estas entidades no Município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

VI – Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural.

VII – Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 3º- Cada instituição ou organismo integrante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Coronel Pilar indicará, por escrito, um representante titular e um suplente.

Art. 4º- O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições e comunidades que participam do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Coronel Pilar.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Coronel Pilar, compor-se-á de 10 (dez) membros, todos representados por lista dupla, com exceção dos representantes do Executivo e das Secretarias de Agricultura e Obras, por entidades representativas das atividades agropecuárias, sendo um titular e um suplente, a saber:

I – 01 (um) representante do Executivo Municipal;

II – 01(um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos;

IV – 01 (um) representante de cada grupo de comunidades segundo o descrito abaixo:

- a) São Bartolomeu, São Cristóvão e Linha Pompéia;
- b) Linha Caravaggio, São Jorge e Santo Antônio;
- c) Linha Brasília, Santa Ana e São Valentin;
- d) São José, Linha Noventa e Linha Alegre;
- e) Linha Cruzeiro, Linha São Paulo e Linha Assunta;
- f) Linha Carmo, Vale Verde e Sete de Setembro;
- g) Sede do Município.

§ 1º- O presidente, o vice-presidente, o primeiro secretário e o segundo secretário serão eleitos pelos membros do Conselho e deverá recair entre os representantes titulares.

§ 2º- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Coronel Pilar terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período e no máximo por 04 (quatro) anos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

§ 3º- Caso o presidente seja substituído por sua entidade, automaticamente o vice-presidente assumirá o cargo.

Parágrafo Único – Caso o vice-presidente seja substituído por sua entidade caberá nova eleição para escolha do substituto.

§ 4º- O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Coronel Pilar elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 dias de sua instalação.

Art. 7º- O regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Coronel Pilar será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º- A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber.

Art. 9º- Os orçamentos anuais consignarão dotações para o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Coronel Pilar.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL
PILAR, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti
Secretário Municipal da Administração e Fazenda